



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4555, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Serviço Funerário no Município de Tatuí e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Serviço Funerário do Município de Tatuí, será executado através de concessão onerosa, após regular processo licitatório na modalidade concorrência pública **do tipo maior oferta combinado com melhor técnica** nos termos do Artigo 15 Inciso VI da Lei 8987/1995 por até 3(três) empresas funerárias concessionárias.”

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Poder Público Municipal com base na tabela de serviços funerários de abrangência nacional adotada pela ABREDIF – Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, fixará a tarifa máxima dos serviços a ser cobrada dos usuários.”

Art. 3º O Inciso III do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** - Fornecer às suas expensas, às pessoas reconhecidamente pobres e aos indigentes, assim definidas nos Artigos 27 e 28 desta lei, sem recursos financeiros, uma urna popular, acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para o velório, registro de óbito, além da preparação do corpo, de acordo com a causa do falecimento, mediante apresentação de autorização da Secretaria de Assistência Social e ou Serviço Social do município, devendo ainda tomar todas as providências necessárias para a realização de um velório digno.”

Art. 4º O Inciso IV do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4555, DE 28 DE JUNHO DE 2011

“IV - Observado o disposto nos artigos 27 e 28, fornecer mensalmente, à Prefeitura Municipal de Tatuí:

- a) ...
- b) ...
- c) ...”

Art. 5º O Art. 24 da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** As autoridades terão o prazo de 30 (trinta) dias para proferirem decisão, da qual as empresas funerárias concessionárias serão notificadas, por intermédio de seu representante legal ou de funcionário do estabelecimento com poderes para receber a notificação, sempre mediante comprovação de sua efetiva entrega e que ficará fazendo parte integrante do processo.

Parágrafo único. Se após 3 (três) tentativas não lograr êxito na entrega da notificação, esta poderá ser remetida via Correios, mediante Aviso de Recebimento –AR.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Junho de 2011

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4555, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária da Saúde

José Roberto Xavier da Silva
Secretário dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/06/11.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 322/11, da Câmara Municipal de Tatuí).